



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 068/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, referente à suposta violação ao art. 128, § 5.º, inciso II, alínea “f”, da Constituição Federal de 1988, bem como aos arts. 118, incisos I, II, VIII, e XXIII, e 121, incisos I e II da Lei Complementar n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 042/12-CSMP, de 26 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.516/2012/PG, pela improcedência da acusação de: I) Exigir e receber vantagem econômica indevida, consistente na compra de passagens aéreas; II) Exigir quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para adquirir um bem imóvel em seu proveito; III) Exigir e receber a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conta bancária; IV) Exigir o custeio de despesas com estadia em hotel no Estado do Ceará; V) Requisitar indevidamente veículo particular para uso em atividades pessoais; VI) Perseguir a Chefe do Poder Executivo Municipal à época dos fatos; e pela procedência da acusação de se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização da Chefia Institucional;

**CONSIDERANDO** a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Roque Nunes Marques, acatada pela unanimidade dos presentes, quanto à ausência, no relatório final, do total de dias de ausência, bem como de esclarecimentos se foram contínuos ou intercalados e qual viagem o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial não teria realizado, consoante declarações às fls. 526;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, com supedâneo no art. 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993, à Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, que especifique, no Relatório Final, quantos dias o Exmo. Sr. Promotor de Justiça indiciado ausentou-se da respectiva comarca, bem como esclareça se o afastamento indevido se deu de forma intercalada ou contínua, e qual viagem não teria sido realizada, conforme declarações de fls. 526.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Presidente do c. CSMP*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*